



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO/PRRO**

Despacho nº 7690/2019

Referência: PR-RO-00036638/2019

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Acerca do recurso interposto pelo candidato JOÃO VICTOR CASTRO GUIMARÃES (Nº de Inscrição: 4902288969245), relativo à questão 10. da prova de Engenharia Civil, do Concurso de Estágio do MPF/RO, segue resposta:

1. O termo "exata", no enunciado da questão, faz alusão especificamente à mídia CD-R de 700MB de capacidade, visto que existem mídias CD-R com capacidades de armazenamento diferentes, como os CD-R de 650MB, por exemplo.

2. Sendo assim, o raciocínio e cálculo do candidato estavam corretos, mas o candidato não se atentou ao enunciado: "...necessárias para gravar 40,5GB de informação". Portanto o enunciado da questão de fato pedia o cálculo de quantos CD-Rs (de 700MB de capacidade) seriam necessários para a gravação dos 40,5GB (ou 41.472MB) de informação:

$$41.472/700 = 59,246$$

3. Ou seja, para gravar TODO o volume de informação, os 41.472MB (40,5GB), em CD-Rs de 700MB, seriam necessários pelo menos 60 (sessenta) CD-Rs, sendo que 59 deles teriam sua capacidade de 700MB completamente utilizadas, e em 1 deles seria gravado informação/dados de cerca de 172MB.

Porto Velho, 11 de novembro de 2019.

RODRIGO MARTINS DE MATOS

COORDENADOR



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
ASSESSORIA ESPECIAL DO PROCURADOR-CHEFE**

Memorando nº 071/2019/PR-RO/GABPC/CG/ASSESP

Porto Velho, 13 de novembro de 2019.

À Senhora Chefe do Setor de Estágio da Procuradoria da República em Rondônia,

| Assunto: Recurso da questão 26 da prova de engenharia civil de 2019.

Senhora Chefe,

1. Considerando o recurso apresentado contra o gabarito preliminar, questão 26 (vinte e seis) da prova objetiva de engenharia civil.

Gabarito preliminar: letra e.

Solicitação do recurso: alteração para letra a.

2. A resposta como divulgada no gabarito preliminar é letra da NBR 5626/1998 – Instalação predial de água fria, a qual deixa claro que a reserva de incêndio não deve constar separadamente dos cálculos de uso diário da edificação, motivo pelo qual a alternativa “a” da questão 26 está incorreta.

3. Portanto o gabarito preliminar da questão 26, letra e, está correto.

4. Desse modo, sugiro o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado na questão 26 da prova objetiva de engenharia civil do concurso de estágio de 2019.

Atenciosamente,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

Despacho nº 7807/2019

Referência: PR-RO-00036638/2019

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Trata-se de recurso interposto pelo candidato JOÃO VITOR CASTRO GUIMARÃES pugnando pela alteração dos gabaritos das questões 10 e 26, caderno de questões da prova de Engenharia Civil, do Concurso de Estagiários da Procuradoria da República em Rondônia - EDITAL 001/2019, realizado no dia 03/11/2019.

Pois bem. À vista das razões esposadas pela banca bem assim não vislumbrando quaisquer outras razões que maculem as assertivas, determino seja mantido o gabarito preliminar do Concurso de Estagiários da Procuradoria da República em Rondônia - Edital 001/2019 - Prova de Engenharia Civil - ratificando as opções preliminarmente dadas como corretas para as questões 10 e 26 do referido caderno de provas, quais sejam, respectivamente, as alternativas (A) e (E).

Retorne-se ao SEST para cumprir.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

DANIEL AZEVEDO LÔBO
PROCURADOR-CHEFE



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO/PRRO**

Despacho nº 7692/2019

Referência: PR-RO-00036678/2019

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Acerca do recurso interposto pelo candidato RAFAEL DO NASCIMENTO MEIRELES (Nº de Inscrição: 190229976026), relativo à questão 10. da prova de Engenharia Civil, do Concurso de Estágio do MPF/RO, segue resposta:

1. No enunciado da questão consta a informação de que "1GB = 1024MB", ou seja, para se fazer a conversão de GigaBytes para MegaBytes essa informação deveria ser considerada.

2. Conforme observado no recurso interposto pelo candidato, percebe-se que ele realizou a referida conversão sem levar em consideração a referida informação do enunciado, utilizando a relação 1GB = 1000MB, portanto resultando em um cálculo e, consequentemente, um resultado equivocado.

Porto Velho, 11 de novembro de 2019.

RODRIGO MARTINS DE MATOS
COORDENADOR



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
ASSESSORIA ESPECIAL DO PROCURADOR-CHEFE**

Memorando nº 072/2019/PR-RO/GABPC/CG/ASSESP

Porto Velho, 13 de novembro de 2019.

À Senhora Chefe do Setor de Estágio da Procuradoria da República em Rondônia,

| Assunto: **Recurso da questão 27 da prova de engenharia civil de 2019.**

|
|
| Senhora Chefe,

1. Considerando o recurso apresentado contra o gabarito preliminar, questão 27 (vinte e sete) da prova objetiva de engenharia civil.

Gabarito preliminar: letra c.

Solicitação do recurso: alteração para letra b.

2. A peça da estrutura de telhado chamada frechal fica abaixo da tesoura e tem a função de distribuir as cargas colhidas pela tesoura para a estrutura da edificação abaixo. Isso se mostra claramente no desenho de estrutura de telhado abaixo, conforme MOLITERNO, Antônio. (2007 p. 4), onde a peça indicada pelo número “6” é o frechal e logo acima dele está demonstrado pelo número “9” o tirante da tesoura e abaixo do frechal está a edificação. Também na mesma figura se mostra o caibro através da peça de número “2”, a qual não entra em contato com o frechal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
ASSESSORIA ESPECIAL DO PROCURADOR-CHEFE**

▪ Terminologia dos construtores

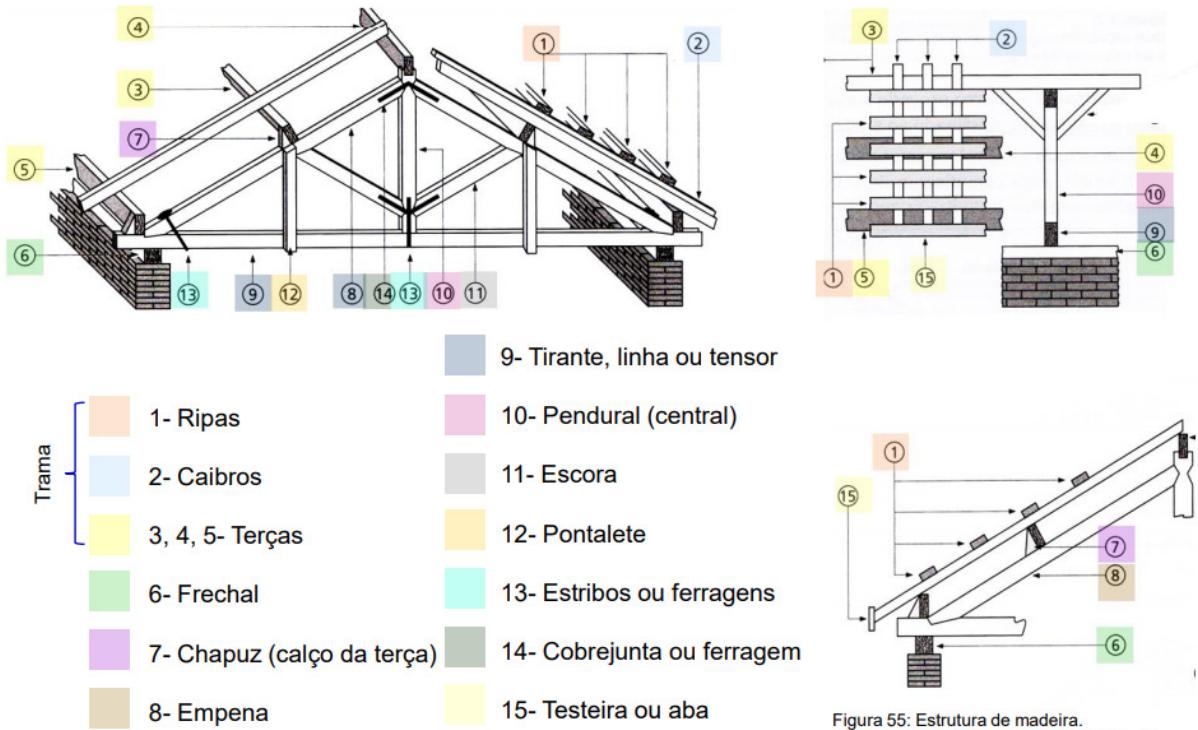


Figura 55: Estrutura de madeira.
Fonte: MOLITERNO, Antônio. (2007 p. 4).

A terça de nº 4 chama-se cumeeira

A terça de 5 chama-se contrafrechal

20/28

Figura 01 – Estrutura de telhado. Fonte: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3383982/mod_resource/content/0/2017%20Coberturas%20-%20Resumo.pdf.

3. Portanto o gabarito preliminar da questão 27, letra c, está correto.

4. Desse modo, sugiro o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado na questão 27 da prova objetiva de engenharia civil do concurso de estágio de 2019.

Atenciosamente,

DAIENY KÉTLEIN C. E F. BISINELLA
Assessora Especial



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
SETOR DE ESTÁGIO DA PR/RO**

Despacho nº: 7806/2019

Referência: PR-RO-00036678/2019

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Trata-se de recurso interposto pelo candidato RAFAEL DO NASCIMENTO MEIRELES, pugnando pela alteração dos gabaritos das questões 10 e 27 do caderno de questões da prova de Engenharia Civil do Concurso de Estagiários da Procuradoria da República em Rondônia - EDITAL 001/2019, realizado no dia 03/11/2019.

Pois bem. À vista das razões esposadas pela banca bem assim não vislumbrando quaisquer outras razões que maculem as assertivas, determino seja mantido o gabarito preliminar do Concurso de Estagiários da Procuradoria da República em Rondônia - Edital 001/2019 - Prova de Engenharia Civil - ratificando as opções preliminarmente dadas como corretas para as questões 10 e 27 do referido caderno de provas, quais sejam, respectivamente, as alternativas (A) e (C).

Retorne-se ao SEST para cumprir.

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

DANIEL AZEVEDO LÔBO
PROCURADOR-CHEFE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO, DIREITO, ENGENHARIA CIVIL E INFORMÁTICA (**EDITAL PR/RO nº 001/2019**).

Respostas aos recursos apresentados em relação aos gabaritos preliminares das questões nº 22 e 24 – área específica: DIREITO

Recorrente: ANDERSON DA SILVA COSTA

1º Questionamento

O candidato questiona o gabarito preliminar da **questão nº 22** (disciplina – Direito Civil). O faz nos seguintes termos:

“*Questão 22 – Itens B e D.*

Resposta marcada pelo candidato: B

Resposta divulgada pelo Gabarito Oficial preliminar: D”

Eis a assertiva questionada:

“22. À luz do Código Civil, no que se refere ao negócio jurídico, é **CORRETO** afirmar que:

(...)

B) A impossibilidade inicial do objeto só não invalida o negócio jurídico se for relativa;

(...)”

Tese apresentada pelo recorrente:

“A presente questão consta com dois itens corretos. Pois bem, o item D (conforme gabarito oficial) está correto por expressa disposição legal, art. 124 do Código Civil.”

(...)

“Por outro lado, o item B também está correto por expressa previsão legal, art. 106 do Código Civil de 2002.

‘Art. 106. A impossibilidade inicial do objeto não invalida o negócio jurídico se



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**

for relativa, ou se cessar antes de realizada a condição a que ele estiver subordinado.”

O recorrente alega que o enunciado do item “B” da questão 22 acima transcrita corresponde a uma das hipóteses em que a impossibilidade inicial do objeto não invalida o negócio jurídico, à luz do Código Civil.

Sem razão, no entanto. Observe-se que, na assertiva questionada, foi inserido o vocábulo “só”, exatamente para torná-la incorreta. Ora, como o próprio recorrente destacou, são duas as hipóteses em que a impossibilidade inicial do objeto não invalida o negócio jurídico: “*se for relativa, ou se cessar antes de realizada a condição*”. Logo, em decorrência da restrição imposta pelo vocábulo “só”, o item “B”, de acordo com a literalidade do art. 106 do Código Civil, está incorreto, ao contrário do que sugere o recorrente.

Assim, o recurso, nesse ponto, não merece provimento.

2º Questionamento

O outro item do recurso diz respeito à questão 24 (disciplina – Direito Processual Civil). Vejamos!

“Questão 24 – Itens A e B.

Resposta marcada pelo candidato: A

Resposta divulgada pelo Gabarito Oficial preliminar: B”

Eis a assertiva questionada:

“24. De acordo com as regras do Código de Processo Civil vigente sobre intervenção de terceiro, é CORRETO afirmar que:

(...)

A) A assistência será admitida em qualquer procedimento do primeiro grau de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre;

(...)"

Tese apresentada pelo recorrente:

“A presente questão consta com dois itens corretos. Pois bem, o item B (conforme gabarito oficial) está correto por expressa disposição legal, art. 121 do Código de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo Civil de 2015.

(...)

Por outro lado, o item A também está correto por expressa previsão legal, parágrafo único, do art. 121 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo único. A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre.

Razão assiste ao recorrente. Dispõe o item “A” questionado que: “**A assistência será admitida em qualquer procedimento do primeiro grau de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre**”. Reconhece-se que a assertiva está em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 119 do Código de Processo Civil. Isso porque a inexistência de um termo restritivo (apenas, somente, por exemplo) depois da palavra **jurisdição**, impediu a interpretação, pelo candidato, de que a assistência seria admitida apenas no primeiro grau de jurisdição, o que tornaria a assertiva incorreta.

Dessa forma, o recurso formulado por **ANDERSON DA SILVA COSTA** deve ser **parcialmente provido**, para que seja anulada a questão 24 (disciplina – Direito Processual Civil), haja vista o reconhecimento, pelo examinador, de que as respectivas assertivas “A” e “B” estão corretas.

Porto Velho/RO, 11 de novembro de 2019.

ANTONIO RODRIGUES FILHO

Analista do MPU/Apoio jurídico-Direito

Matrícula 22784



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
SETOR DE ESTÁGIO DA PR/RO**

Despacho nº: 7712/2019

Referência: PR-RO-00036653/2019

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Trata-se de recurso interposto pelo candidato ANDERSON DA SILVA COSTA, pugnando pela anulação das questões 22 e 24 do caderno de questões de Direito, por entender existirem duas alternativas corretas para cada uma das questões em testilha, quais sejam, na primeira, alternativas (B) e (D) e, na segunda, alternativas (A) e (B).

Pois bem. À vista das razões esposadas pela banca bem assim não vislumbrando quaisquer outra razão que macule a assertiva, no que se refere à questão 22, determino seja mantido o gabarito preliminar do Concurso de Estagiários da Procuradoria da República em Rondônia - Edital 001/2018 - Prova de Direito - ratificando a opção preliminarmente dada como correta na questão, qual seja, alternativa (D).

Em contrapartida, no tocante à questão 24, considerando as razões declinadas pelo requerente bem assim o contido no bojo do documento PR-RO-00036972/2019, verifico assistir razão ao recorrente, motivo pelo qual decido pelo provimento parcial do presente recurso e determino seja anulada a questão 24, do caderno de provas de Direito, do Concurso de Estagiários da Procuradoria da República em Rondônia - Edital 001/2018 - haja vista o reconhecimento, pelo examinador, de que as respectivas assertivas “A” e “B” estão corretas.

Retorne-se ao SEST para cumprir.

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

DANIEL AZEVEDO LÔBO
PROCURADOR-CHEFE